

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.845, DE 26 DE
ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

-
-
-

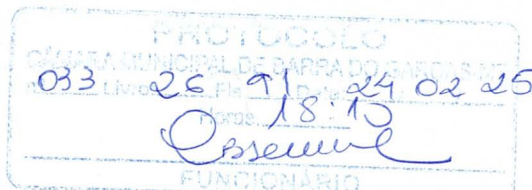
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 4.845, de 26 de Abril de 2024, e dá outras providências.

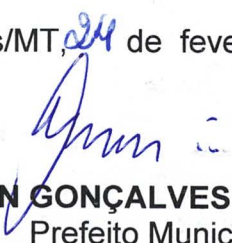
A presente alteração busca otimizar as ações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o qual está vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que é o ordenador de despesa dessa unidade administrativa.

Vale ressaltar também que as alterações sugeridas são necessárias para a implementação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de forma eficaz.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

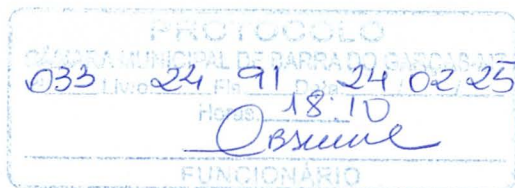
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Altera a Lei Municipal nº 4.845, de 26 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.845, de 26 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido pelo Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, e possui como finalidade precípua de propor, estudar, criar, executar, garantir e colocar em prática as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º Altera-se o inciso II e alínea b, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.845, de 26 de Abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II- Quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados do Município, na seguinte conformidade:

b) Dois representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), e/ou Organizações da Sociedade Civil -OSC, ligadas a causa animal;



Art.3º Altera-se o parágrafo segundo do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.845, de 26 de Abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º A composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais terá como Presidente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, e os demais membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 24
de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

